



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 464/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.016076/2014-81

INTERESSADO: Departamento de Ciências Florestais e da Madeira

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Prestação de Contas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo, de folhas 115/116, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do Contrato, bem como alterar o Ordenador de Despesas.**
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 17/2015 (fls. 73/81), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Pesquisas intitulado “Silvicultura Tropical, Ecologia e Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas”.**
3. Verifica-se às fls.102 o despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“1) Reorçamentar a planilha do Contrato 17/2015 entre a UFES e a FEST, transferindo recurso financeiro das rubricas HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO para a rubrica DIÁRIA. Informo que, em discussão com a equipe técnica da FEST, concluiu ser mais prático e rápido o pagamento da diária para custear despesas de viagem dos membros da equipe do projeto, se comparado com as dificuldades em escolher, reservar e pagar hotéis e restaurantes, além de evitar a prática do reembolso.

2) Alterar o nome do ORDENADOR DE DESPESAS do contrato em função da saída do Prof. Julião Lima da Direção do CCA. Sugiro o nome do Prof. Henrique Machado Dias, Chefe do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira. Por questões de logística, em função da constante necessidade de deslocamento de Jerônimo Monteiro para Alegre, para coletar assinaturas, sugiro o nome do Prof. Henrique Machado Dias. [...]”.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 78), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que **deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental**.

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. No despacho de fls. 118, observa-se que a referida Reorçamentação, não foi submetida à apreciação do Conselho Departamental, tendo em vista o Diretor do Departamento encontrar-se de férias. **Sendo assim, sugiro seja o presente processo, enviado ao Conselho, assim que a situação estiver regularizada, para a aprovação, conforme determina a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato.**

6. Consoante aponta a CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, do Termo Aditivo, o item 5.2, da CLÁUSULA QUINTA – DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação: “A Ordenação de despesas, referentes ao presente Contrato será de responsabilidade do Prof. Henrique Machado Dias, Chefe do Departamento de Ciências Florestais e de Madeira – CCA, Matrícula SIAPE 1819616 e CPF nº. 079.802.927-74”. **Tal alteração não acarreta prejuízos à Administração, uma vez que permanece de acordo com as determinações legais.**

7. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se alterações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



9. Quanto à questão exposta no item “b”, do despacho de fls. 118, isto é, “se há prejuízo à continuidade do Contrato com a FEST, pois o Convênio se encerrou”, entendo ser possível a prorrogação do Contrato n. 17/2015, desde que coincida com a vigência do projeto apoiado.
10. Diante do posicionamento da VALE, de não renovar o Convênio, recomendo ao Setor Técnico responsável a prestação de contas à empresa, no autos do referido Convênio.
11. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 115/116), desde que sejam atendidas as orientações supra.**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 29 de Julho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 29/07/15

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES